



Resolução Comitê Baixo Paraíba do Sul nº 04, de 23 de março de 2010.

Cria a Câmara Técnica de Defesa Civil, define as respectivas competências e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul, criado pelo Decreto nº 41.720 de 03 de março de 2009 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando:

O disposto nos artigos 30 e 38 da Seção VI do capítulo IV do Regimento Interno;

A necessidade de melhor distribuição dos assuntos a serem avaliados pelo Comitê, para subsidiar o Plenário em suas decisões;

O elevado grau de interesse demonstrado pelos membros do Comitê;

RESOLVE:

Art 1º - Fica criada, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Defesa Civil.

Art 2º - A Câmara Técnica deverá tratar de questões encaminhadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Plenário, podendo também elaborar propostas a serem submetidas ao Plenário.

Art 3º - São atribuições da Câmara Técnica de Defesa Civil, para área de atuação do Comitê ou que nela tenha repercussões:

- I. Propor, traçar diretrizes e assessorar na elaboração de mapeamentos de riscos de desastres, de modo hierarquizado, em toda a região de atuação do Comitê;
- II. Propor, traçar diretrizes e assessorar na elaboração de estudos sobre implantação de Sistemas de Monitoração, Alerta e Alarme de eventos meteorológicos extremos, por parte dos órgãos ambientais do Estado, do Governo Federal e de demais entidades públicas e privadas envolvidas com a Região de atuação do Comitê;
- III. Assessorar o Comitê na monitoração de dados meteorológicos, dados hídricos, pluviométricos, linemétricos, que sejam de relevância para os interesses do Comitê, objetivando a mitigação de ameaças e vulnerabilidades;
- IV. Propor, traçar diretrizes e assessorar o Comitê na elaboração de planos de trabalho e de projetos que viabilizem o pleito dos municípios integrantes da área operacional do



Comitê, durante a decretação de situação de anormalidade prevista na Legislação Federal;

- V. Emitir ou propor a emissão de pareceres sobre impactos com potencial de gerar riscos às comunidades vulneráveis em caso de proposição de outorga ou outras ações do Comitê, segundo a solicitação do Comitê de Bacia ou segundo necessidade identificada pela Câmara Técnica;
- VI. Propor ao Comitê a elaboração de projetos de obras estruturais que venham mitigar as ameaças e as vulnerabilidades detectadas, e que venham recuperar as áreas atingidas e degradadas por desastres como enchentes, enxurradas, alagamentos, escorregamentos, erosão, poluição, contaminação, desbarrancamentos de rios, rompimentos de barragens, etc;
- VII. Propor, traçar diretrizes e promover a criação de cursos de capacitação para os diversos segmentos que integram o Comitê, órgãos ambientais, entidades públicas e privadas e comunidades, de acordo com o interesse do Comitê, visando a preparação para emergências e desastres;
- VIII. Elaborar ou propor a elaboração de estudos, e emitir ou propor a emissão de pareceres sobre medidas não estruturais que englobem o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição das áreas de risco;
- IX. Assessorar, traçar diretrizes e propor a elaboração do banco de dados de recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários na resposta aos desastres;
- X. Assessorar, traçar diretrizes e propor a elaboração de projetos de reabilitação dos cenários de desastres;
- XI. Assessorar, traçar diretrizes e propor a elaboração de planos de contingências para cada ameaça de desastre na área de atuação do Comitê;
- XII. Assessorar para sejam viabilizados estudos de relocação populacional sempre que for necessário, diante de desastres recorrentes que tornem a área habitada em área de risco intensificado;
- XIII. Solicitar o auxílio técnico de centros de estudos e de pesquisas sobre desastres e parcerias com as Universidades, sempre que necessário, desenvolvendo e aplicando tecnologias, relativas a desastres, que são absorvidas ou desenvolvidas no país;
- XIV. Assessorar, traçar diretrizes e propor a elaboração de estudos epidemiológicos sobre desastres, relacionando as suas características intrínsecas com os danos humanos, materiais e ambientais e com os prejuízos econômicos e sociais consequentes.

Art 4º - A Câmara Técnica de Defesa Civil será constituída por 10 (dez) membros efetivos que possuam conhecimentos técnicos relevantes que contribuam para o bom desenvolvimento das atribuições previstas no artigo anterior.

Art 5º - A Câmara Técnica de Defesa Civil contará com o apoio de até 6 (seis) consultores técnicos, voluntários, que contribuirão com seus trabalhos, quando solicitados.



Art 6º - O coordenador da Câmara Técnica de Defesa Civil deverá ser definido, na primeira reunião dessa Câmara Técnica, pelos membros efetivos, por meio de voto comum.

Art 7º - O Coordenador da Câmara Técnica coordenará a mesma por um período de 2 (dois) anos, sendo permitido a sua recondução por um período idêntico.

Art 8º - O prazo limite para a instalação da Câmara Técnica será de 30 dias a partir de sua criação.

Art 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação por este Comitê.

Humberto Nobre
Diretor Presidente

Elias Fernandes de Souza
Diretor Secretário